



**LEI Nº 1.016/2021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2.021.**

Autoriza abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

**SISINIO DE OLIVEIRA LEÃO**, Prefeito Municipal de Pontalinda, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pontalinda, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica do Município de Pontalinda, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais) destinado a custear despesas de vários departamentos, com a seguinte classificação orçamentária:

02. - Poder Executivo

02.06 - Departamento Municipal de Ensino

020602 – Ensino Infantil

12.365.006.2058.0000 – Atividades do Ensino - creche

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - (ficha 249)

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 123.000,00.

02. - Poder Executivo

02.05 - Fundo Municipal de Saúde

020501 – Atenção Básica

10.301.0004.2010.0000 – Serviços de Atenção Básica à Saúde

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - (ficha 88)

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 112.000,00.

3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal ----(ficha 80)

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional.....R\$ 230.000,00

3.1.91.13.00 - Obrigações patronais - infra-ofss----- ( ficha 85)

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional.....R\$ 50.000,00

10.301.004.2041.0000 - Programa de Agentes comunitários de Saúde

3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal ----(ficha 104)

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional.....R\$ 20.000,00

02. - Poder Executivo

02.09 - Dep. Munic. de Esporte Lazer e Cultura

020901 – Esporte

27.813.0013.2053.0000 – Festividade e Comemorações

3.3.90.30.00 – Material de Consumo - (ficha 199)

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 20.000,00.

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica - (ficha 200)

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 60.000,00.



# Prefeitura do Município de Pontalinda



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA TUPINAMBÁS, Nº 1.091 – CENTRO – CEP: 15718-000 – FONE: (17) 3699-8780 – 3699-1249  
E-MAIL: [prefeitura@pontalinda.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pontalinda.sp.gov.br) – [adm@pontalinda.sp.gov.br](mailto:adm@pontalinda.sp.gov.br) – CNPJ: 65.712.077/0001-30

02. - Poder Executivo

02.03 - Fundo Municipal Assistência Social

020302 – Assistência Comunitária

08.244.0003.2056.0000 – Manutenção do cras

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas - pessoal - (ficha 65)

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 30.000,00.

02. - Poder Executivo

02.04 - Fundo Municipal Criança e Adolescente

020402 – Conselho Tutelar

08.243.0003.2038.0000 – Contribuição Coreca

3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em consórcio - (ficha 77)

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 8.000,00.

02. - Poder Executivo

02.06 - Departamento Municipal de Ensino

020601 – Ensino Fundamental

12.361.0005.2011.00000 – Atividades do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens fixas - (ficha 122)

FR. 01 - Valor do Crédito Adicional..... R\$ 55.000,00.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar autorizado no “caput” do artigo anterior será coberto com recursos de transferência financeira por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais), conforme classificação orçamentária da receita abaixo discriminada:

Excesso de arrecadação a apurar no final do exercício.

**Art. 3º** - Ficam alteradas as Leis nº 868/2017 (Lei do Plano Plurianual 2018/2021), Lei nº 969/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021) e Lei nº 976/2020 (Lei Orçamentária Anual 2021), com as inclusões e alterações necessárias para fazer frente às despesas decorrentes da execução da presente lei, visando sua ideal execução, no valor referido crédito.

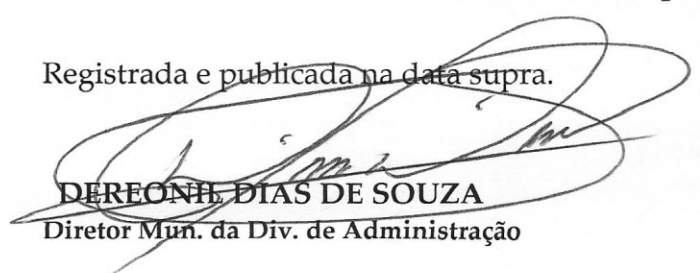
**Art. 4º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder às inclusões necessárias nos termos do art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Pontalinda, em 16 de Dezembro de 2.021.

  
SISÍNIO DE OLIVEIRA LEÃO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

  
DEREONI DIAS DE SOUZA  
Diretor Mun. da Div. de Administração